



Número: **0600076-53.2022.6.16.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Wellington Emanuel Coimbra de Moura**

Última distribuição : **18/02/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Proposta de Alteração de Resolução**

Objeto do processo: **Minuta de Resolução que propõe alteração da Resolução TRE-PR nº 852, que regulamenta a utilização de serviços de mensagens instantâneas e da Resolução TRE-PR nº 854/2020, que dispõe sobre o atendimento ao eleitor no Estado do Paraná, durante o período de Plantão Extraordinário, cuja proposta visa à adaptação às regras da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA (INTERESSADO)			
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42912518	08/03/2022 11:24	Acórdão	Acórdão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

ACÓRDÃO Nº 60.448

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0600076-53.2022.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ

Relator: WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

FISCAL DA LEI: Procurador Regional Eleitoral

RESOLUÇÃO Nº 888/2022

Altera a Resolução TRE-PR nº 852/2020, que regulamenta a utilização de serviços de mensagens instantâneas e a Resolução TRE-PR nº 854/2020, que dispõe sobre o atendimento ao eleitor no Estado do Paraná, durante o período de Plantão Extraordinário.

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 07/03/2022

RELATOR(A) WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, inciso VII, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de



Dados – LGPD;

CONSIDERANDO que o atendimento remoto ao eleitor é atividade altamente crítica, com risco elevado no tratamento de dados pessoais e que impacta em diversas atividades e rotinas dos cartórios eleitorais;

CONSIDERANDO o exposto no relatório elaborado pelo Grupo de Trabalho para a Implantação da LGPD (PAD nº 16.714/2021), que abordou a necessidade de normatização do tratamento de dados pessoais, principalmente aqueles recebidos por meio de aplicativos de mensagens e *email*;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 852/2020 passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 9º-A. Os documentos que contenham dados pessoais recebidos por meio de aplicativos de mensagens serão eliminados do aplicativo, do dispositivo móvel e dos servidores de arquivos, sejam eles locais, em rede ou em nuvem, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu lançamento no sistema de informação respectivo, salvo determinação em contrário, com o objetivo de evitar tratamentos de dados desnecessários.”

Art. 2º A Resolução nº 854/2020 passará a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 12-A. Os documentos que contenham dados pessoais recebidos por meio de aplicativos de mensagens ou *email* serão eliminados do aplicativo, do dispositivo móvel, da caixa postal e dos servidores de arquivos, sejam eles locais, em rede ou em nuvem, no prazo de 30 (trinta) dias após o seu lançamento no sistema de informação respectivo, salvo determinação em contrário, com o objetivo de evitar tratamentos de dados desnecessários.”

Art. 3º Os documentos que contenham dados pessoais recebidos por meio de aplicativos de mensagens ou *email* serão eliminados do aplicativo, do dispositivo móvel, da caixa postal e dos servidores de arquivos, sejam eles locais, em rede ou em nuvem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Resolução, salvo determinação em contrário, com o objetivo de evitar tratamentos de dados desnecessários.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 07 de março de 2022.

Des. COIMBRA DE MOURA



Presidente

Des. FERNANDO WOLFF BODZIAK

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

ROBERTO RIBAS TAVARNARO

RODRIGO OTÁVIO RODRIGUES GOMES DO AMARAL

CARLOS MAURICIO FERREIRA

Des^a. CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI

THIAGO PAIVA DOS SANTOS

MONICA DOROTEA BORA

Procuradora Regional Eleitoral

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) Nº 0600076-53.2022.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ -
RELATOR: DES. WELLINGTON EMANUEL COIMBRA DE MOURA - INTERESSADO:
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANA

DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou a Resolução, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Wellington Emanuel Coimbra de Moura. Participaram do julgamento os Eminentíssimos Julgadores: Desembargador Fernando Wolff Bodziak, Roberto Ribas Tavnaro, Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral, Carlos Maurício Ferreira, substituto em exercício, Desembargadora Federal Claudia Cristina Cristofani, Thiago Paiva dos Santos. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Mônica Dorotéia Bora.

**SESSÃO DE
07.03.2022.**

